SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 116, DE 2015

(Nº 8.318/2014, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada uma vara federal de competência criminal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

§ 1º A vara de que trata este artigo será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Poderá o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, modificar a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com a evolução da demanda processual.

Art. 2º São criados os cargos de juiz federal e de juiz federal substituto,

os cargos efetivos e em comissão e as funções comissionadas na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Art. da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	1
Juiz Federal Substituto	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	7
FC-3	3
FC-2	3
TOTAL	13

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1294907&filename=PL+8318/2014

PL. 8318/2014

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 2028/GP

Brasília, 20 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de projetos de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, juntamente com a cópia do Ofício n. 682/2014/GP para atender a determinação do art. 79, IV, da Lei n. 12.919, de 15 de abril de 2014, os projetos de lei que dispõem sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul, uma vara federal no Estado do Paraná e duas varas federais no Estado de Tocantins, bem como sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança nas respectivas varas, aprovados pelo Plenário deste Tribunal na sessão do dia 18 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Dez/2014 17:01
Ponto: 4553 Ass.: Margete Origem: STF

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 10
PROTOCOLO LEGISLATIVO

7624

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Em 6 de dezembro de 2013.

PROCESSO CJF-PPN-2013/00072

Assunto: Impacto orçamentário/financeiro e verificação dos limites de pessoal da LRF. Criação de uma vara federal na Subseção Judiciária em Cascavel - PR.

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se a presente informação acerca de estudos formulados por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a partir dos quantitativos de cargos/funções apresentados para a criação de uma vara federal na Subseção Judiciária em Cascavel – PR, com o objetivo de apuração do impacto orçamentário/financeiro, bem como da adequação aos limites de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Destaca-se que, além dos valores de pessoal e encargos sociais, apurou-se o impacto para as despesas com benefícios (AA, AT, APE e AMOS), custeio e investimentos.

Como resultado, o montante anualizado apurado para a implantação da referida vara federal, excluídos os valores para a construção/locação da respectiva sede, perfaz **R$ 4.649.340,00**, sendo:

a) **R$ 2.882.261,00** para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;

b) **R$ 387.079,00** para atendimento de despesas com benefícios (auxílio alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e auxílio transporte);

c) **R$ 720.000,00** para atendimento das despesas com manutenção (custeio);

d) **R$ 660.000,00** para a implantação da estrutura física.

Cópia conferida com documento original por WILLIAM SANTOS.
Documento Nº: 1107720.9575057-7064 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 09
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CJFPPN201300072V01

Justiça Federal
63
Conselho da Justiça Federal

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Quadro 1 – Impacto orç/fin anualizado

RESUMO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUALIZADO _ PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

												RS 1.00
				DESPESAS COM INSTALAÇÃO (FIXA)	DESPESAS DE NATUREZA CONTINUADA							
					PESSOAL + ENCARGOS SOCIAIS			BENEFÍCIOS	MANUTENÇÃO (CUSTEIO)	TOTAL	TOTAL GERAL
REGIÃO	QTDE CARGOS EFETIVOS	QTDE CJs e FCs	TOTAL DE CARGOS		PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL				
VARA CASCAVEL-PR	19	11	30	660.000	2.340.041	542.220	2.882.261	387.079	720.000	3.989.340	4.649.340

No quadro a seguir, demonstram-se os quantitativos de cargos/funções a serem criados:

Quadro 2 – Quantitativo de Cargos

CARGO/FUNÇÃO	CASCAVEL
JUIZ FEDERAL	1
JUIZ FEDERAL SUBST	1
ANALISTA	13
TECNICO	4
CJ3	1
FC5	7
FC3	3
FC2	3
TOTAL	33

Por fim, diante dos valores decorrentes da proposta de implantação de uma vara federal em Cascavel - PR, a 4ª Região está adequada aos gastos de pessoal no que tange aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Respeitosamente,

Marcelo Barros Marques
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
em exercício

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

CJFPPN201300072V01

Cópia conferida com documento original por WILLIAM SANTOS.
Documento Nº: 1107720.9575057-7064 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action